

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 91/96 - Reautuado em: 19-09-96
INTERESSADA: EEPSPG "Américo Alves", Aparecida do Norte
ASSUNTO: Consulta sobre o Regime de Matrícula por Disciplina
RELATOR: Cons. Mauro de Salles Aguiar
PARECER CEE Nº: 485/96 - CEEG - Aprovado em 27-11-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 A EEPSPG "Américo Alves", de Aparecida do Norte, mantém o Regime de Matrícula por Disciplina, para o curso noturno, desde 1991. Trata-se de um projeto, desenvolvido pela escola, que apresenta ainda outras características, a saber: existência de um Professor-Coordenador, atribuição de horas-aula a cada professor como Enriquecimento Curricular, Plantão de Dúvidas, Calendário Escolar de 200 dias letivos com 04 aulas diárias de 45 minutos cada, Recuperação Paralela durante todo o período letivo, adaptação da grade curricular com a supressão de EMC (implicitamente tratados em História e Geografia) e de Desenho Geométrico (passou a ser tratado em Matemática).

PROCESSO CEE Nº 91/96

PARECER CEE Nº 485/96

1.1.2 Em 1992, a referida escola enviou ao Conselho Estadual de Educação, para apreciação, Adendo Regimental para legalização do Projeto Especial do Curso Noturno. Em 16-12-92, o CEE, pelo Parecer nº 1.479/92, aprovou por 5 anos, o Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais para a EEPSG "Américo Alves". No mesmo Parecer, convalidou os atos escolares realizados pela escola antes da aprovação do Adendo e determinou que "pelo menos um ano antes de findar o prazo de aprovação do presente adendo, relatório deve ser encaminhado ao CEE, avaliando-se o projeto e enviando um novo Regimento Escolar, incorporando todas as alterações necessárias e que se confirmaram positivas."

1.1.3 A EEPSG "Américo Alves" informa que enviou, em 28-09-95, através da Delegacia de Ensino de Guaratinguetá, o Relatório das Atividades desenvolvidas, bem como proposta de um Regimento Escolar. No entanto, tendo em vista que os documentos não se encontravam no Colegiado, este Conselheiro solicitou-os à interessada que entregues foram juntados ao Processo, em 06-11-96. Ressalte-se a qualidade dos documentos apresentados.

1.1.4 A direção da EEPSG "Américo Alves" se queixa que "as excessivas burocracias e desencontros que caracterizam a Secretaria da Educação" estão atrapalhando a gestão do projeto.

1.1.5 A Secretaria da Educação entende que o referido projeto está autorizado apenas até o final de 1996.

1.2 APRECIÇÃO

O Parecer nº 1.479/92 foi aprovado pelo CEE em 16-12-92, com validade de 5 anos. Portanto, o Adendo Regimental terá validade até o final do ano letivo de 1997.

2. CONCLUSÃO

A EEPSEG "Américo Alves", de Aparecida do Norte, DE Guaratinguetá, está amparada pelo Parecer CEE nº 1.479/92.

São Paulo, 06 de novembro de 1996

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Dárcio José Novo, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 06 de novembro de 1996.

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de novembro de 1996.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente